

## TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, torna público que **realizará** Inexigibilidade na modalidade Eletrônica, com critério de julgamento na hipótese do artigo 74 inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparo do Dispositivo Elétrico Incapacitante SPARK Z 2.0 da Guarda Civil Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Manutenção e Reparo de bens móveis – Serviço Manutenção Equipamento Spark MP Z2.0	SV	01	R\$ 983,00	R\$ 983,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de janeiro de 2023.

1.3. A escolha da proposta será a mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparo do Dispositivo Elétrico Incapacitante SPARK Z 2.0 da Guarda Civil Municipal, para a Secretaria de Segurança e Defesa Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço Global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de seis meses, contados da emissão da ordem de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Guarda Civil Municipal utiliza, em suas atividades operacionais, instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO), destinados à atuação em ocorrências que demandem o uso progressivo da força, com o objetivo de reduzir o risco de lesões graves ou fatais, tanto aos agentes quanto a terceiros.

Tais equipamentos constituem importante alternativa tática, permitindo a contenção de indivíduos em situações de risco, o restabelecimento da ordem pública e a mitigação de ameaças iminentes, contribuindo para a preservação da vida e a redução da necessidade de emprego de armamento letal. Ademais, seu uso adequado auxilia na diminuição de disparos de arma de fogo, evitando possíveis danos à população.

Atualmente, o acervo da Guarda Civil Municipal conta com 4 (quatro) dispositivos dessa natureza, da marca Condor, sendo que um deles apresentou defeito, tendo sido encaminhado à assistência técnica especializada que, após avaliação, foi constatada a necessidade de manutenção corretiva.

A indisponibilidade de referido equipamento compromete a capacidade operacional das equipes em serviço, gerando desfalque nos recursos disponíveis para atuação em campo e podendo prejudicar a eficiência e a segurança das intervenções realizadas.

Diante do exposto, justifica-se a contratação do serviço de manutenção, a fim de garantir a plena operacionalidade dos equipamentos e a continuidade adequada das atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme sequencial n °445.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reparo do dispositivo elétrico incapacitante SPARK Z 2.0, a ser realizado exclusivamente pela empresa Condor S/A Indústria Química, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, conforme documento emitido pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa. Ressalta-se que a referida empresa é a única autorizada tanto para a comercialização quanto para a manutenção do equipamento.

A contratação permitirá o restabelecimento da plena operacionalidade do equipamento, garantindo sua disponibilidade para uso nas atividades institucionais da Guarda Civil Municipal, com segurança e eficiência.

Desta forma, sendo a empresa a única autorizada a prestação de serviços de manutenção e reparo do equipamento, resta inviabilizada a competição entre fornecedores, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.2. Para a melhor consecução do interesse público a contratada deverá atender as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, elencadas no tópico a seguir.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Dos requisitos gerais do serviço**

4.1.1. O serviço de manutenção e reparo do equipamento compreende a manutenção mecânica e do circuito eletrônico de potência do dispositivo, incluindo o reparo e a substituição de componentes eletrônicos, conforme necessidade técnica, bem como a atualização de software (firmware) quando aplicável.

4.1.2. Deverão ser realizados a avaliação e o ajuste de parâmetros operacionais, tais como a formação de arco voltaico e a frequência elétrica, assegurando o adequado funcionamento do equipamento.

4.1.3. As substituições de componentes deverão ocorrer, obrigatoriamente, com a utilização de peças originais, novas e de primeiro uso, de mesma especificação técnica e qualidade, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas ou remanufaturadas.

4.1.4. A CONTRATADA deverá realizar o registro e controle dos procedimentos realizados, mediante rastreabilidade por número de série do equipamento, além de providenciar a coleta e a devolução do equipamento à contratante.

**4.2. Sustentabilidade:** Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

**4.3. Da exigência de amostra:** Não há exigência de amostra

**4.4. Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de execução:**

5.1.1. Início da execução do objeto: Em até 48h (quarenta e oito) horas da emissão da nota de empenho.

5.1.2. Após a realização dos serviços o item deverá ser devolvido na Sede da Guarda Civil Municipal de Guaxupé/MG, localizada à Rua Barão de Guaxupé, 134, Centro de Guaxupé/MG, CEP 37.830-036, a qual será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, o Sr. Igor Assumpção Barrera, Comandante da Guarda Civil Municipal.

5.1.3. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:** (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21): Os serviços que apresentarem vício ou defeito na execução deverão ser corrigidos conforme garantia legal expressa no art. 26 do Código de defesa do Consumidor.

5.2.1. Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser refeitos e corrigidos pela Contratada, de modo a apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores ao do equipamento original, sem ônus adicional para a Administração.

5.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

5.2.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar item objeto de

reparo, equivalente e de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.4. Decorrido o prazo estabelecido para a correção ou reexecução dos serviços, sem o atendimento da solicitação do Contratante, ficará caracterizado o descumprimento contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade pela garantia dos serviços executados. (aqui fala de contratar outra empresa para efetuar o reparo, mas como é inex não cabe isso)

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Ordem de Empenho, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

**6.3.** O prazo previsto para aceitação da Nota de Empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.4.** O aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

**6.6.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**6.7.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,

anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**6.8.** As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### **6.9. Fiscalização do Contrato**

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

6.9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.7. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO**

**7.1. Recebimento:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**7.4.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.6. PAGAMENTO**

**7.6.1.** Excepcionalmente, será admitido o pagamento antecipado, em parcela única, previamente à execução do serviço, nos termos do artigo 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que tal condição constitui requisito indispensável imposto pela empresa detentora de exclusividade para a realização da manutenção do equipamento.

**7.6.2.** A antecipação do pagamento justifica-se pela inviabilidade de contratação de outros fornecedores, em razão da exclusividade técnica do prestador, sendo esta a única forma de

viabilizar a execução do serviço, conforme documentação constante nos autos.

7.6.3. O pagamento antecipado ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal emitida previamente à execução do serviço, fazendo menção ao pagamento antecipado e ao respectivo instrumento de contratação;
- b) Dados bancários para crédito em conta corrente de titularidade da contratada;
- c) Documento comprobatório da exclusividade da empresa na prestação do serviço.

7.6.4. O valor pago antecipadamente poderá sofrer as retenções legais cabíveis, conforme a legislação vigente (ISSQN, IR e demais tributos aplicáveis), quando for o caso.

7.6.5. Após o recebimento definitivo da prestação do serviço, a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social emitirá o atestado de recebimento do serviço para fins de comprovação da regular realização do objeto e adequada instrução do processo de liquidação da despesa.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de Inexigibilidade, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **nos termos no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021**

**8.2.** Critérios de aceitabilidade de preços: O critério de aceitabilidade de preços será o valor global, para a contratação.

**8.3.** Exigências de habilitação:

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade de objetos.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 983,00 (novecentos e oitenta e três reais).

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.11.03.06.181.1001.2435.3.3.90.39.00, Ficha 1210, Fonte 1500, CA 0000.

## **11. SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br); no site oficial do município com endereço [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**12.2.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, seus anexos.

Guaxupé, 01 de abril de 2026.

Gustavo Amidani Calil  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social  
Matrícula 36558

Sirlei Aparecida da Silva  
Diretora Municipal de Trânsito  
Matrícula 36500



**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparo do Dispositivo Elétrico Incapacitante SPARK Z 2.0 da Guarda Civil Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	NF 00050597 Centro de Formação de Vigilantes Atlas LTDA		NF 00050638 Município de Guaxupé/MG		NF 00050642 Município de São Leopoldo/RS		Cotação: Condor S/A Indústria Química CNPJ: 30.092.431/0001-96		Valor de Referência	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção e Reparo de bens móveis – Serviço Manutenção Equipamento Spark MP Z2.0	1	Sv.	R\$ 983,00	R\$ 983,00	R\$ 983,00	R\$ 983,00	R\$ 983,00	R\$ 983,00	R\$ 983,00	R\$ 983,00	R\$ 983,00	R\$ 983,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 983,00</b>		<b>R\$ 983,00</b>		<b>R\$ 983,00</b>		<b>R\$ 983,00</b>		<b>R\$ 983,00</b>	



## JUSTIFICATIVA

A Guarda Civil Municipal utiliza, em suas atividades operacionais, instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO), destinados à atuação em ocorrências que demandem o uso progressivo da força, com o objetivo de reduzir o risco de lesões graves ou fatais, tanto aos agentes quanto a terceiros. Tais equipamentos constituem importante alternativa tática, permitindo a contenção de indivíduos em situações de risco, o restabelecimento da ordem pública e a mitigação de ameaças iminentes, contribuindo para a preservação da vida e a redução da necessidade de emprego de armamento letal. Ademais, seu uso adequado auxilia na diminuição de disparos de arma de fogo, evitando possíveis danos à população.

Atualmente, o acervo da Guarda Civil Municipal conta com 4 (quatro) dispositivos dessa natureza, da marca Condor, sendo que um deles apresentou defeito, tendo sido encaminhado à assistência técnica especializada que, após avaliação, foi constatada a necessidade de manutenção corretiva.

A indisponibilidade de referido equipamento compromete a capacidade operacional das equipes em serviço, gerando desfalque nos recursos disponíveis para atuação em campo e podendo prejudicar a eficiência e a segurança das intervenções realizadas.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reparo do dispositivo elétrico incapacitante SPARK Z 2.0, a ser realizado exclusivamente pela empresa Condor S/A Indústria Química, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, conforme documento emitido pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa. Ressalta-se que a referida empresa é a única autorizada tanto para a comercialização quanto para a manutenção do equipamento.

A contratação permitirá o restabelecimento da plena operacionalidade do equipamento, garantindo sua disponibilidade para uso nas atividades institucionais da Guarda Civil Municipal, com segurança e eficiência.

Desta forma, sendo a empresa a única autorizada a prestação de serviços de manutenção e reparo do equipamento, resta inviabilizada a competição entre fornecedores, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao valor apresentado, este contempla a execução integral do serviço técnico especializado de manutenção e reparo, incluindo a substituição de componentes, quando necessário, bem como demais procedimentos indispensáveis à adequada restauração das condições de uso do equipamento. O valor proposto revela-se adequado e compatível com a complexidade do serviço, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

Nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento é admitida em caráter excepcional quando indispensável à execução do objeto. No presente



caso, a exigência de pagamento antecipado pela empresa contratada configura condição necessária para a realização do serviço, em razão de sua política comercial e da natureza técnica e exclusiva da prestação.

Ressalte-se que, diante da inexistência de fornecedores alternativos, a não aceitação dessa condição poderá inviabilizar a contratação, comprometendo a manutenção do equipamento e, conseqüentemente, a continuidade e a segurança das atividades operacionais da Guarda Civil Municipal.

Ademais, a antecipação de pagamento mostra-se medida adequada e proporcional, não implicando prejuízo ao erário, uma vez que constitui condição indispensável para a obtenção do serviço, estando devidamente justificada, motivada no processo administrativo e amparada pela legislação vigente.

Desta forma, resta devidamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação, assim como a adoção do pagamento antecipado, por se tratar de condição indispensável à execução do objeto, em conformidade com o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrada sua necessidade, adequação e proporcionalidade, em estrita observância ao interesse público.

Guaxupé, 01 de abril de 2026.

Gustavo Amidani Calil  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social  
Matrícula 36558

Sirlei Aparecida da Silva  
Diretora Municipal de Trânsito  
Matrícula 36500

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa **Condor S/A Indústria Química**, CNPJ 30.092.431/0001-96, estabelecida à Rua Armando Dias Pereira, 160 – Bairro Adrianópolis – Nova Iguaçu/RJ – CEP 26053-640 consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do(s) produto(s):

**1. Serviço de manutenção mecânica e circuito eletrônico de controle Z2.0 (MC 2.0)**

O serviço MC 2.0 inclui ações de reparo e substituição de componentes eletrônicos específicos além dos itens contemplados no serviço de Manutenção Mecânica (M 2.0). Elementos como o laser, lanterna e display. Bem como os recursos de comunicação data e hora e registros de disparos, são submetidos a uma avaliação criteriosa e são reparados e/ou substituídos por componentes originais de alta qualidade. Atualização de Software (FIRMWARE) com a inspeção da qualidade de fabricação, restauram a funcionalidade ideal do dispositivo, garantindo sua operação eficiente e confiável.

**2. Serviço de manutenção mecânica e circuito eletrônico de potência Z2.0 (MP 2.0)**

O serviço MP 2.0 inclui ações de reparo e substituição de componentes eletrônicos específicos relacionados ao Circuito Eletrônico de Potência, além dos itens contemplados no serviço de Manutenção Mecânica (M 2.0). Elementos como a formação do arco voltaico e a frequência elétrica são minuciosamente avaliados e reparados e/ou substituídos por componentes originais de alta qualidade. Atualização de Software (FIRMWARE) com a inspeção da qualidade de fabricação, restauram a funcionalidade ideal do dispositivo, garantindo sua operação eficiente e confiável.

**3. Serviço de manutenção mecânica, dados e potência Z 2.0**

Conjunto de ações necessárias para diagnosticar e solucionar problemas mecânicos e nos módulos de dados e de potência do Dispositivo Elétrico Incapacitante Spark Z2.0. Garantia de 90 (noventa) dias somente para o módulo / peças substituídas.

**4. Serviço de manutenção mecânica Z2.0 (M 2.0)**

O serviço M 2.0 inclui ações de reparo e substituição de peças específicas. Componentes como o gatilho, a ejeção de cartucho e bateria, a tecla on/off são minuciosamente avaliados e, reparados e/ou substituídos por peças originais de alta qualidade. Atualização de Software (FIRMWARE) com a inspeção da qualidade de fabricação, restauram a funcionalidade ideal do dispositivo, garantindo sua operação eficiente e confiável.



## **5. Serviço de manutenção mecânica e circuito eletrônico de iluminação, display e bateria interna Z2.0 (MBDI 2.0)**

O serviço MBDI 2.0 abrange reparos e substituição de componentes eletrônicos específicos relacionados ao Circuito Eletrônico de Iluminação, Display e Bateria Interna, além dos itens contemplados no serviço de Manutenção Mecânica (M 2.0). Os elementos como display, lanterna, laser e recursos de data e hora são rigorosamente avaliados, reparados e/ou substituídos por componentes originais de alta qualidade.

Atualização de Software (FIRMWARE) com a inspeção da qualidade de fabricação, restauram a funcionalidade ideal do dispositivo, garantindo sua operação eficiente e confiável.

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

Nilson Soilet Carminati  
Diretor de Relações Institucionais

**Válida até 05/09/2026**

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação e fornecimento em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site [www.simde.org.br](http://www.simde.org.br).

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Soilet Carminati.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 4C58-4165-D122-0FDA.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4C58-4165-D122-0FDA> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4C58-4165-D122-0FDA



### Hash do Documento

2312ED84EBC50D09D785C14A7C83521ACE735F745126E2F9397587E9DD0D541E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2026 é(são) :

- Nilson Soilet Carminati (Diretor de Relações Institucionais) - 964.150.458-49 em 09/03/2026 13:02 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Latitude: -23.5547 Longitude: -46.6399 Accuracy: 3888

**IP:** 172.16.4.3

**AC:** AC Certisign RFB G5





**PARECER JURÍDICO Nº 190/2026 - PAP/PGM**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 28 E 29, DECRETO 2632/ 2022.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparo do Dispositivo Elétrico Incapacitante SPARK Z 2.0 da Guarda Civil Municipal, por inexigibilidade de licitação.

Segundo o Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, o valor estimado para a contratação do objeto é de R\$983,00 (novecentos e oitenta e três reais), provenientes da dotação orçamentária indicada na solicitação de compra.

A escolha da empresa Condor S/A Indústria Química foi fundamentada na inviabilidade de competição, em razão de ser a única autorizada para a prestação de serviços de manutenção e reparo do dispositivo elétrico incapacitante SPARK Z 2.0, incluindo a substituição de componentes por peças originais, atualização de firmware e realização de ajustes técnicos específicos, circunstância que impede a execução do serviço por terceiros sem prejuízo à segurança e à integridade do equipamento. Tal cenário decorre da necessidade de observância às especificações técnicas do fabricante, bem como da exigência de utilização de peças originais e de manutenção realizada por assistência técnica especializada e autorizada.

Nesse contexto, a contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em razão da exclusividade técnica da empresa fabricante para a manutenção do equipamento, conforme demonstrado nos autos, nos quais consta documentação que comprova o atendimento aos requisitos legais pertinentes, inclusive quanto à exclusividade, bem como a regularidade jurídica e fiscal da contratada.

Verifica-se, ainda, a apresentação de justificativa de preço e documentos que evidenciam a compatibilidade do valor proposto com os praticados no mercado, em



observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações da Administração Pública.

Registra-se, ainda, que o Termo de Referência prevê, excepcionalmente, a realização de pagamento antecipado, em parcela única e previamente à execução do serviço, como condição indispensável imposta pela empresa para a realização da manutenção do equipamento. Tal previsão encontra amparo no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e será objeto de análise específica na fundamentação jurídica, à luz das justificativas apresentadas.

Concluída a fase de planejamento, cabe à Procuradoria Administrativa e Patrimonial, órgão integrante da Procuradoria-Geral do Município, proceder à análise prévia dos documentos e informações constantes nos autos, a fim de verificar sua conformidade com as normas e princípios aplicáveis às licitações e contratações públicas.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria requisitante justificou que a contratação é necessária para a realização de manutenção corretiva do dispositivo elétrico incapacitante SPARK Z 2.0, utilizado pela Guarda Civil Municipal em suas atividades operacionais, destacando sua relevância para a consecução dos objetivos administrativos, especialmente quanto à garantia da plena operacionalidade dos equipamentos de menor potencial ofensivo, à preservação da segurança dos agentes e da população, bem como à continuidade eficiente das ações de manutenção da ordem pública.

No tocante à análise jurídica, verifica-se, em primeiro lugar, que além dos atos de mero expediente, foram inseridos no processo os documentos indispensáveis à formalização contratual, conforme indicado na lista de verificação que acompanha este parecer.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de licitação para contratações públicas, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei, conforme segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No presente caso, verifica-se a ocorrência de hipótese de contratação direta prevista no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Além do enquadramento na hipótese do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar os requisitos documentais exigidos pelo artigo 29 do Decreto nº 2.632/2022, bem como seus parágrafos. Destacam-se:

§ 1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:



I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

Verifica-se que os agentes envolvidos adotaram as cautelas necessárias à fundamentação da contratação por inexigibilidade de licitação. O conjunto probatório demonstra a inviabilidade de competição, a motivação do objeto, a razoabilidade do preço e a adequação da escolha do contratado.

Vale destacar que o pagamento será antecipado e efetuado em parcela única, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em caráter excepcional, por constituir condição indispensável à execução do serviço de manutenção do dispositivo elétrico incapacitante utilizado pela Guarda Civil Municipal em suas atividades operacionais.

Nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento em parcela única é permitido quando gera economia ou constitui condição indispensável para a obtenção do bem ou a prestação do serviço, desde que previamente justificado no processo.

Ao analisar os autos, verificou-se que o processo inclui justificativa de preço e está amparado por dotação orçamentária junto a Secretaria Municipal de Finanças. Tais elementos ratificam a viabilidade da concessão do desconto e, conseqüentemente, do pagamento em parcela única, devendo, para tanto, fazer constar no instrumento contratual garantia de execução total do objeto.

Ressalte-se que os valores informados são de inteira responsabilidade do subscritor do orçamento. Ademais, cabe frisar que este parecer limita-se à análise jurídica do procedimento, não abrangendo juízo de conveniência e oportunidade da contratação, prerrogativa exclusiva da Administração.

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



- VI - razão da escolha do contratado;  
VII - justificativa de preço; [...]

Conforme documentação acostada, verificou-se que a empresa possui capacidade técnica compatível com a demanda, além de estar devidamente regular perante os órgãos competentes. Ademais, a justificativa apresentada pela unidade requisitante demonstra que a escolha foi pautada em critérios objetivos, observando-se os princípios da impessoalidade, eficiência e economicidade, nos termos da legislação aplicável.

Por fim, destaca-se que a contratação direta deve ser sempre tratada como exceção, sendo recomendável que a Administração priorize a realização de licitação sempre que possível, em observância ao princípio da ampla concorrência.

### **3. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, conclui-se pela viabilidade jurídica do presente processo, uma vez que encontram-se preenchidos todos os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto 2632/2022.

Guaxupé, 02 de abril de 2026.

**MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 34.526**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E02A-8E49-29C1-D7C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURELIO SILVA BATISTA (CPF 072.XXX.XXX-00) em 02/04/2026 14:43:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/E02A-8E49-29C1-D7C6>

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE GUAXUPÉ**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ  
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 036/2026**

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo n.º 087/2026, **Inexigibilidade n.º 036/2026** Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparo do Dispositivo Elétrico Incapacitante SPARK Z 2.0, da Guarda Civil Municipal. CONTRATADA:CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA-**. Valor: **R\$983,00** Fundamento Legal: artigo 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 2.632/22. Guaxupé/MG, 02 de abril de 2026.

**JARBAS CORRÊA FILHO –**  
Prefeito de Guaxupé/MG.

**Publicado por:**  
Lisandra Maria Machiti Silva  
**Código Identificador:97ED2998**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/04/2026. Edição 4247  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>